PROJETO DE LEI Nº 75

DOCUMENTO Nº

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 44/89
EM 14/3/89

Senhor Presidente

Senhores Vereadores :-

Todos sabem o que ocorre sempre que a tarifa do/ transporte coletivo sofre reajuste. Os usuarios, que na maioria das vezes não tem dinheiro, e nem o hábito de comprar jornais e ler o edital da empresa concessionária, comunicando ao publico o reajuste, são pegos de surpresa. Essas pessoas, trabalhadores na construção civil, empregadas domésticas, empregados do comércio e da industria, estudantes e ou[illegible] pertencentes a categorias menos favorecidas economicamente, saem de [illegible] residências com o dinheiro contado para a s passagens de onibus, e acabam por tomar conhecimento do reajuste das tarifas somente quando precisam transpor a roleta .

As consequências, quando os usuarios são surpreendidos sem o dinheiro para pagar a passagem, também são bastantes conhecidas, e vão desde ofensas pessoais até pancadas da polícia .

Todas essas complicações poderiam ser evitadas , se a empresa concessionária de transporte coletivo afixasse em lugar vem visivel, de preferência na parte traseira interna dos veículos, um aviso bem legível, contendo o valor da nova tarifa. Esses avisos deveriam ser[illegible] ados nos coletivos 07 dias antes da data fixada para a vigência da nova tarifa.

Com semelhante antecedência, julgamos que seria impossíveis alguem ficar sem saber do reajuste. O aviso, obviamente, deveria conter a data a partir da qual vigoraria a nova tarifa e, resumidamente os motivos do reajuste .

Afinal, é justo que os usuários, que são os principais interessados no assunto, sejam avisados dos reajustes com suficiente antecedencia .

Por estas razões, e em defesa dos interesses destes mesmos usuários é que submeto a consideração do E. Plenário o seguinte .

- P R O J E T O D E L E I -

Art. 1º Os reajustamentos tarifários do serviço de transporte coletivo por auto-onibus no Municipio deverão ser afixados em local visível, na parte interna dos coletivos contendo o valor da nova tarifa, a data em que passará a vigorar e, resumidamente, os motivos dos reajustes .

Parágrafo unico - Os avisos a que se refere este artigo, deverão ser afixados nos coletivos 7 (sete) dias antes da data fixada para a vigência da nova tarifa .

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei , no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação' Revogadas as diposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza ,
14 de Março de 1.989.

- EDIL-DC

A COMISSÃO DE [illegible]
EXO VIGENTE [illegible]

ARQUIVADO EM 07/04/89
ARQUIVISTA